**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**
**TERCEIRA CÂMARA**

| | |
|---|---|
| **Processo nº** | 11065.002190/2003-12 |
| **Recurso nº** | 138.199 Voluntário |
| **Matéria** | PIS |
| **Acórdão nº** | 203-12.831 |
| **Sessão de** | 09 de abril de 2008 |
| **Recorrente** | CALÇADOS MAIDE LTDA. |
| **Recorrida** | DRJ em PORTO ALEGRE - RS |

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 16 / 10 / 08
Maide Cursino de Oliveira
Mat. Siape 91650

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO IMPRORROGÁVEL DE TRINTA DIAS. INTEMPESTIVIDADE.

O prazo legal para interposição de recurso voluntário é de trinta dias contados da intimação da decisão recorrida.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

Presidente

JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, José Adão Vitorino de Morais, Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 16 / 07 / 08
Ivanir C. Cursino de Oliveira
Mat. Siape 91650



## Relatório

Trata o presente processo de pedido de ressarcimento de créditos de PIS não-cumulativo e de declaração de compensação desses créditos com débitos de tributos de competência da Receita Federal, foi reconhecido parcialmente o direito creditório e a DRF homologou a compensação efetuada até o limite de crédito reconhecido, conforme Despacho Decisório (fl. 31) de 23/02/2005.

A contribuinte apresentou tempestivamente manifestação de inconformidade por discordar da glosa efetuada pela inclusão na base de cálculo do PIS não-cumulativo das receitas provenientes de transferências de ICMS e de crédito presumido de IPI. Requereu a correção pela taxa Selic dos créditos a serem ressarcidos.

A DRJ indeferiu o pedido da contribuinte (fls. 128/132), concluindo por não conhecer a Manifestação de Inconformidade quanto à discussão levada ao crivo do Poder Judiciário (inclusão na base de cálculo do PIS e da COFINS das receitas provenientes de transferência de ICMS),e, quanto aos demais pleitos julgou-os improcedentes.

A contribuinte tomou ciência da decisão de primeira instância em 25/10/2006 (fls. 135). Inconformada, interpôs recurso voluntário com o fito de obter a compensação /ressarcimento dos valores glosados. (fls. 136/147), sendo anexada ao recurso a Decisão Judicial (151/158)

É o Relatório.

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 16 / 07 / 08
Marilde Cursino de Oliveira
Mat. Siape 91650



## Voto

Conselheiro JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA, Relator

A contribuinte foi intimada da decisão em 25 de outubro de 2006, quarta-feira, apresentando seu recurso em 27 de novembro de 2006, segunda-feira. Ocorre que o prazo legal de trinta dias para a interposição de recurso voluntário é improrrogável, de acordo com o art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Desta forma, o prazo para a protocolização do recurso esgotou-se na sexta-feira, 24 de novembro de 2006, dia útil. Logo, intempestivo é o apelo, razão pela qual dele não conheço.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2008

JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA